



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PRECEDIDA DA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA PARA A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA BRT EM SOROCABA

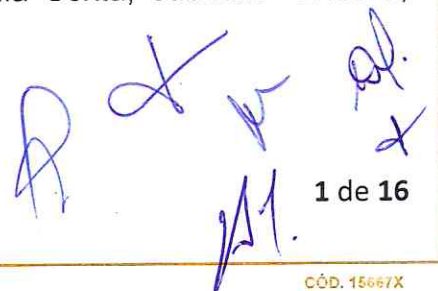
CONTRATO N.º: 061/2018

OBJETO.: Concessão para implantação e operação do Sistema BRT em Sorocaba

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, por sua Prefeita, a Dra. Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho, doravante designado **PODER CONCEDENTE**; e de outro lado, a **BRT SOROCABA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS SPE S.A.**, representada neste ato nos termos de seu Estatuto Social, por seus Diretores, Luiz Alexandre Massariol e Manoel Roberto Magalhães Ferreira, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**; e, na qualidade de Interveniente, a **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES**, por seu diretor Presidente Gilmar Tadeu Ribeiro Alves, todos devidamente qualificados no âmbito do Contrato de Concessão de Serviço Público Precedida de Obra Pública (“Contrato”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) O Contrato estabeleceu, em sua Cláusula Sexta, item 6.1, que a contagem do Prazo da Concessão teria início a partir da celebração do Termo de Transferência Inicial (“TTI”), cujos requisitos para formalização encontram-se na Cláusula Sexta, subitem 6.1.1., com a disponibilização das áreas desapropriadas, livres e desimpedidas para início de todas as obras para implantação do Sistema BRT;
- (ii) Em virtude da morosidade dos processos judiciais de desapropriação conforme consta do processo administrativo nº 477/2018, mostrou-se impossível o cumprimento das condições constantes da Cláusula Sexta, subitem 6.1.1 e, conseqüentemente, da assinatura do TTI;





- (iii) Em atendimento à Cláusula Sexta, item 6.1. do Contrato de Concessão, elaborou-se um Plano de Adimplemento das condições contratuais sendo firmado 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, em 31 de janeiro de 2019, no qual as partes definiram as medidas necessárias para o cumprimento das condições precedentes à celebração do Termo de Transferência Inicial;
- (iv) Naquela oportunidade, em benefício da população usuária, as partes acordaram o início das obras, com a definição de marcos anteriores ao TTI;
- (v) Com o início parcial, ocorreram inúmeras contingências que dificultaram a conclusão das obras, tais como interferências várias não cadastradas e problemas na sequência executiva, oriundos, sobretudo, em razão de não ter sido possível o fechamento das vias públicas;
- (vi) Quando da celebração do Primeiro Aditivo, as partes tinham expectativa de que, até o término do prazo ali estabelecido (junho/2019), as desapropriações seriam concluídas, o que não ocorreu. Por sua vez, não foi possível a desapropriação do imóvel para implantação do Terminal Manchester, situado na Av. Dr. Armando Pannunzio, s/n, o qual consta dentre os "Imóveis a serem Desapropriados". Portanto, o PODER CONCEDENTE, por meio do Ofício DPR nº 072/2020, decidiu que tal terminal deverá ser implantado em área situada na Av. Dr. Armando Pannunzio, Próximo ao número 1390, ("Área Pública").
- (vii) Assim, resta pendente, apenas, a disponibilização, do imóvel intitulado no Anexo XVI como Área da Prefeitura Municipal de Sorocaba, localizada na Avenida Ipanema, nº 5000, onde será erigida a Garagem pela Concessionária. Ao disponibilizar tal área, haverá o integral cumprimento das obrigações pelo Poder Concedente conforme estabelecido na Cláusula Sexta, subitem 6.1.1 (iii);
- (viii) A CONCESSIONÁRIA, de maneira a viabilizar o início parcial de operação do Sistema, propôs a utilização da garagem do Consórcio Sorocaba – CONSOR até que haja a liberação da Área da Prefeitura Municipal de Sorocaba e construção da nova garagem, com toda infraestrutura necessária para o Sistema, medida alternativa que está autorizada pelo PODER CONCEDENTE por meio do Ofício DPR 069/20;

2 de 16



- (ix) Em que pesem os esforços para superar as dificuldades, o Plano de Adimplemento definido pelo 1º Termo Aditivo contempla prazos que não puderam ser atendidos pelas partes, sendo necessária, segundo o disposto na Cláusula Sexta, item 6.1., a definição de novo plano a propiciar o início parcial da operação;
- (x) Apesar da não disponibilização da totalidade dos imóveis de que trata a Cláusula Sexta, subitem 6.1.1 (iii) e Anexo XVI, encontram-se prontas algumas partes, sendo o Terminal Vitória Régia, Corredor BRT Itavuvu, Corredor Estrutural General Osório, Parte do Corredor Estrutural da Área Central e Corredor Estrutural Sul;
- (xi) Com a liberação das obras nas áreas mencionadas no item anterior e, sendo o objeto do contrato, a prestação de serviço de natureza essencial a atender o interesse público, a operação parcial do sistema efetivar-se-á por meio da emissão de Ordem de Serviço Parcial nos termos pactuados no Plano de Adimplemento das Condições Contratuais anexo ao 1º Aditivo.
- (xii) Além das dificuldades acima reportadas no tocante à execução das obras, a pandemia da COVID-19, caracterizadora de estado de calamidade pública, trouxe dificuldades adicionais para a operação dos sistemas de transporte coletivo, acarretando na necessidade da operação em maior escala para o transporte de menor quantidade de passageiros, mostrando-se necessário, para a operação do sistema, o estabelecimento da tarifa inicial;
- (xiii) A formalização de novo plano para adimplemento das condições contratuais, bem como a alteração das premissas relativas aos imóveis, a operação parcial com suas consequências, sobretudo a relativa à tarifa inicial, demandam alterações nas condições contratuais sendo, portanto, necessária a celebração do presente termo aditivo para conferir segurança jurídica e publicidade às alterações contratuais;

Têm as partes entre si certo e ajustado, na forma prevista pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e 8.987/95, pela legislação municipal aplicável e pelas cláusulas do Contrato,



por mútuo acordo firmar o presente termo aditivo, que se regerá conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Objeto e Finalidade do Aditivo

- 1.1. Em vista do quanto disposto nos considerandos acima, este instrumento tem como objeto:
- (i) Formalizar um novo Plano de Adimplemento das Condições Contratuais;
 - (ii) Alterar premissas relativas aos projetos de Estações e Terminais, constantes nas Diretrizes de Engenharia referente ao corredor BRT Oeste;
 - (iii) Excluir a área situada na Avenida Armando Pannunzio, s/n. das áreas a serem desapropriadas, com a conseqüente alteração do Anexo XVI;
 - (iv) Estipular a remuneração inicial devida à CONCESSIONÁRIA por força do início da operação parcial do Sistema durante o período em que permanecer o estado de calamidade em função da pandemia do COVID-19;
 - (v) Outros ajustes pertinentes e relativos ao início da operação do Sistema BRT.

CLÁUSULA SEGUNDA Das Alterações ao Contrato

- 2.1. A Cláusula Primeira do Contrato, conforme alterada no Primeiro Aditivo, passa a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – Definições

(...)

Plano de Adimplemento das Condições Contratuais: Plano formalizado pelas Partes, previsto na Cláusula Sexta, item 6.1, no qual são estabelecidos os prazos, o cronograma e os termos aplicáveis para que sejam adimplidas as obrigações pendentes à celebração do Termo de Transferência Inicial da forma mais célere possível e que autoriza a celebração de Termo de Início de Obras e emissão de Ordens de Serviço Parciais pelo Poder Concedente, o qual integra o Contrato em seus anexos XVI e XVIII.



Relatório das Condições Contratuais: Designação dos relatórios emitidos pela Certificadora de Obras, na condição de agente técnico de apoio à ação de monitoramento e fiscalização do Poder Concedente e da URBES, que subsidiaram a definição das condições do Plano para Adimplemento das Condições Contratuais, os quais integram o Contrato para Adimplemento das Condições Contratuais, como seu Anexo XVII-A e **Anexo XVIII – A.**

- 2.2. A Cláusula Quarta, item 4.1., do Contrato, que traz o rol de seus anexos, fica acrescida dos seguintes anexos:

“Anexo XVIII – 2º Plano de Adimplemento das Condições Contratuais
Anexo XVIII – A – Relatório de Validação de Operação e Remuneração em Caráter Transitório e Excepcional.”

- 2.3. A Cláusula Sexta, item 6.1. passará a ter a seguinte redação:


“6.1. O prazo desta concessão será de 20 (vinte) anos, contados da emissão de Ordem de Serviço Parcial da Operação, o que deverá ocorrer até 30 de agosto de 2020. Ultrapassado o prazo fixado na alínea “iv” ao subitem 6.1.1. da Cláusula Sexta, sem o cumprimento da condição nele referida, as Partes deverão formalizar um plano para o adimplemento da condição e assinatura do Termo de Transferência Inicial.”

- 2.4. Fica acrescida a alínea “iv” ao subitem 6.1.1. da Cláusula Sexta com a seguinte redação:

“(iv) A disponibilização da área situada na Av. Ipanema, 5000 para a assinatura do Termo de Transferência Inicial deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias.”

- 2.5. Fica acrescida à Cláusula Vigésima do Contrato o item 20.3, com a seguinte redação:

“20.3. Enquanto não for disponibilizada a área indicada pela URBES para implantação da Garagem, nos termos da Cláusula Vigésima, item 20.1, a Concessionária se utilizará de área temporária, tal como definida no Anexo XVI do Contrato, de modo a viabilizar a operação do Sistema, sendo considerada a quilometragem ociosa adicional como integrante do custo da operação.”


5 de 16
CÓD. 15967X



- 2.6. Ficam acrescidos à Cláusula SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS no Contrato, com os seguintes itens:

“61.1. O valor da tarifa técnica para o início da operação parcial do serviço, atualizada até a data-base de setembro/2019, será estabelecido, tendo como base os custos contratuais e a aplicação da banda inferior do risco de demanda, por meio de cálculo realizado e validado pela Certificadora e o Poder Concedente, parte integrante deste Aditivo.

61.2. Durante o período que perdurar o estado de calamidade pública em face da pandemia decorrente do COVID-19, com base no disposto nas alíneas “c” e “d”, inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Concessionária será remunerada por quilômetro rodado em virtude da necessidade da operação garantir maior distanciamento social.

61.3. Com o término do estado de calamidade pública em face da pandemia decorrente do COVID-19, a remuneração da Concessionária retornará a ser realizada por passageiro nos termos constantes neste contrato e aditivos.

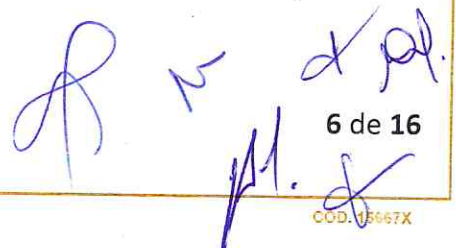
61.4. Após a implantação integral do BRT será realizado processo de revisão contratual, nos termos do edital, contrato e anexos, incluindo o período de operação transitória referente ao estado de calamidade pública em face da pandemia decorrente do COVID-19.”

61.5. O reajuste do valor da remuneração com base na tarifa técnica ou por quilômetro seguirá o mesmo critério e mesma data-base prevista neste contrato.

- 2.7. Fica acrescido à Cláusula Vigésima Oitava do Contrato o item 28.3.1 abaixo:

“28.3.1 O compartilhamento ora tratado terá sua vigência a partir do início da operação parcial do Sistema BRT.”

- 2.8. As Tabelas 4, 5 e 6 do “Anexo II – Descrição do Empreendimento do BRT Sorocaba” do Contrato de Concessão ficam substituídas pelas abaixo indicadas, sendo que as mudanças nela refletidas espelham o quanto decidido no processo administrativo nº 477/2018:





"Tabela 4: Distâncias entre Estações BRT/Estações de Integração

Localização das Estações BRT/Estações de Integração				
Corredor	Número	Estação	Tipo	Distância entre Estações (m)
BRT Itavuvu	1	Estação Paineiras	Unidirecional	-
	2	Estação São Camilo	Bidirecional	459.72
	3	Estação Santa Cecília	Unidirecional	610.80
	4	Estação de Integração Itavuvu	Bidirecional	495.40
	5	Estação Jd Atílio Silvano	Unidirecional	423.24
	6	Estação de Integração Maria Antonia Prado	Unidirecional	391.38
	7	Estação Los Angeles	Bidirecional	498.45
	8	Estação Jd Paraná	Unidirecional	434.38
	9	Estação Vila Carol	Unidirecional	353.82
	10	Estação E.E. Lauro Sanches	Unidirecional	451.44
	11	Estação C. E. Dr. Pitico	Unidirecional	330.88
	12	Estação UPH Zona Norte	Unidirecional	411.86

BRT Ipanema	1	Estação Jd Botucatu	Bidirecional	-
	2	Estação Jd Betânia	Bidirecional	930.52
	3	Estação Novo Horizonte	Bidirecional	588.41
	4	Estação de Integração Ipanema	Bidirecional	656.88
	5	Estação Nova Sorocaba	Bidirecional	757.47
	6	Estação Jd Planalto	Bidirecional	418.09
	7	Estação Aeroporto	Bidirecional	485.83
	8	Estação Vila Angélica	Bidirecional	605.34
	9	Estação Vila Guilherme	Bidirecional	342.64
10	Estação UPH Zona Norte	Bidirecional	413.22	
BRT Oeste	1	Estação Jd Guadalajara	Bidirecional	-
	2	Estação Jd Europa	Bidirecional	429.98
	3	Estação de Integração Santa Cruz	Bidirecional	325.83
	4	Estação Praça Oxford	Bidirecional	418.83
	5	Estação ETA Cerrado	Bidirecional	484.63
	6	Estação UPH Zona Oeste	Bidirecional	350.83
	7	Estação Humberto de Campos	Bidirecional	459.60
	8	Estação Vila Jardini	Bidirecional	420.99
	9	Estação Bairro Mangal	Bidirecional	357.47

Tabela 5: Quantidades de Abrigos e Pontos de Parada por Corredor

[Handwritten signatures and initials]

7 de 16

[Handwritten signature]



Quantidade de Abrigos e Pontos de Parada			
Corredor	Local ou Sentido	Abrigos	Ptos de Parada
BRT Oeste	Praça Nove de Julho	-	-
Estrutural Leste	Sentido Bairro	11	14
	Sentido Centro	13	15
Estrutural Sul	Sentido Bairro	9	11
	Sentido Centro	16	13
Estrutural Binário (Aprox. Norte/Centro)	Sentido Bairro	1	4
	Sentido Centro	2	4
Estrutural Ligação General Osório	Sentido Bairro	5	5
	Sentido Centro	5	5
Área Central	Área Central	21	20
TOTAL		83	91

Tabela 6: Componentes de Infraestrutura de Empreendimento

Unidade	Elemento	Quantidade
Corredor BRT Itavuvu	Via BRT	6,1 km bidirecionais
	Estações BRT	10
	Estações de Integração BRT	2
	Terminal BRT	1 Com 3.752,18 m ² de área construída dentro de uma área total de 10.880 m ²
Corredor BRT Ipanema	Via BRT	6,2 km bidirecionais
	Estações BRT	9
	Estações de Integração BRT	1
	Terminal BRT	1 Com 3.988,24 m ² de área construída dentro de uma área total de 7.795,35 m ²
Corredor BRT Oeste	Via BRT	4,8 km bidirecionais
	Estações BRT	8
	Estações de Integração BRT	1
	Terminal BRT	1 Com 7680,00 m ² de área construída dentro de uma área total de 8.680 m ²

[Handwritten signatures]
8 de 16
[Handwritten signature]



Corredor Estrutural Leste	Faixa Exclusiva/Preferencial de circulação dos ônibus	5,5 km bidirecionais
	Pontos de Parada	14 pontos sentido bairro e 15 no sentido centro
Corredor Estrutural Sul	Faixa Exclusiva/Preferencial de circulação dos ônibus	4,3 km bidirecionais
	Pontos de Parada	11 pontos sentido bairro e 13 no sentido centro
Corredor Estrutural Binário (Aprox. Norte/Centro)	Faixa Exclusiva/Preferencial de circulação dos ônibus	2,7 km unidirecionais (1,4km sentido bairro e 1,3 km sentido centro)
	Pontos de Parada	4 pontos sentido bairro e 4 no sentido centro
Corredor Estrutural Ligação General Osório	Faixa Exclusiva/Preferencial de circulação dos ônibus	2,14 km unidirecionais e 3,01 km bidirecionais (2,8 km sentido bairro e 2,35 km sentido centro)
	Pontos de Parada	5 pontos sentido bairro e 5 no sentido centro
Corredor Estrutural Área Central	Faixa Exclusiva/Preferencial de circulação dos ônibus	7,4 km unidirecionais
	Pontos de Parada	5
Patio de Estacionamento e Manutenção BRT e CCO	Area Total	26.000 m ²
	Sinalização e Comunicação Visual	100% dos Terminais
Adequações nos Terminais Existentes (TSP e TSA)	Pavimento Flexível (baías linhas BRT)	0,2 Km

[Handwritten signatures and initials]




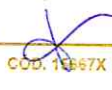


2.9. Fica acrescido o item 2.3.2.1 do **Anexo III – DIRETRIZES DE ENGENHARIA** em razão do quanto decidido no processo administrativo nº 477/2018, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Item 2.3.2.1 do Anexo III

Diretrizes de Engenharia do Contrato de Concessão, para a implantação do Terminal Nova Manchester

- a) Plataformas dimensionadas conforme ano 2037 pax/hpm = 1237;
- b) Recomendações do Relatório Técnico da IEME Engenharia, largura da plataforma das linhas alimentadores 3,90 e largura de 4,20 para linhas tronco 4,20, adotado a plataforma de 4,25m de largura para ambos;
- c) 8 berços para as linhas alimentadoras, berço com dimensão de 22 x 3 m, acesso ao veículo pela lateral oposta ao motorista a 28 cm de altura do piso;
- d) 6 berços para as linhas tronco, berço com dimensão de 40 x 3 m, acesso ao veículo pela lateral do motorista a 95 cm de altura do piso;
- e) Manutenção dos cruzamentos/conversões das Av. Getúlio Vargas e Rua Comendador Antônio Soares Regal;
- f) Preservação da Paisagem Urbana Local;
- g) Respeitado a manobrabilidade dos veículos e raio de giro dos veículos, com diâmetro de 28m;
- h) Faixas exclusivas e de ultrapassagem no terminal;
- i) 2 faixas de rolamento para tráfego Geral (Largura de guia a guia da Pista de tráfego geral 6,0m), mantendo a largura existente na avenida;
- j) Distribuição do programa visando deixar as plataformas com o máximo de circulação livre;
- k) Sistema de controle de acesso/bilhetagem;
- l) Acesso às plataformas através de duas galerias subterrâneas dotadas de áreas comerciais;
- m) Bloco operacional (edifício de apoio) semienterrado no canteiro ao Sul (sentido bairro), com infraestrutura para atendimento aos usuários (sanitários públicos, área comercial) e infraestrutura para funcionários (sanitário e vestiários, refeitório, sala de limpeza, área de serviço, depósito de materiais, local para coleta e armazenamento de lixo) e infraestrutura para administração (sala de supervisão, sala de fiscalização, sala para equipe de manutenção do BRT);

 
10 de 16
 



- n) Bicicletário para usuários do sistema;
- o) Sistemas de Monitoramento e Vigilância – ITS;
- p) Para as estações, foi preservado as Transparência e Modulação de forma a evitar a supressão de Indivíduos Arbóreos, integrando o verde no mobiliário urbano
- q) Pista de faixa de tráfego geral 6 m de largura de guia a guia;
- r) Pistas internas do terminal sentido centro/bairro, plataformas com 4,25 m de largura;
- s) Pista central do terminal 7 m de largura;
- t) Pista do terminal sentido bairro/centro 4 m de largura.

Tabela 1: Extensões dos Trechos e Tipos de Pavimento

Corredor	Rua/ Avenida	Corredores de ônibus				Faixas de tráfego geral	
		Pavimento rígido (BRT)		Pavimento flexível (Estruturais)		Pavimento flexível	
		Sentidos	Extensão (km)	Sentidos	Extensão (km)	Números de faixas	Extensão (km)
BRT Itavuvu	Av. Itavuvu - (* Rua Antônio Silva Saladino)	2 sent.	5,2	-	-	4	6,1
BRT Ipanema	Av. Ipanema	2 sent.	5,8	-	-	4	6,2
BRT Oeste	Av. Dr. Armando Pannunzio	2 sent.	3,6	-	-	4	4,8
Estrutural Leste	Av. São Paulo	-	-	2 sent.	-	3	5,5

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DE SOROCABA

Estrutural Sul	Av. Com. Pereira Inácio, Av. Washington Luís, Av. Antonio Carlos Comitre e Av. Profª Izoraida Marques Peres	-	-	2 sent.	4	3	4,3
	R. Com. Oetterer	1 sent.	1,3	-	-	2	1,3
Estrutural Binário (Aprox. Norte/Centro)	R. Com. Hermelino Matarazzo	1 sent.	1,4	-	-	2	1,4
	Av. General Osório	-	-	2 sent.	1,05	2	1,05
Estrutural Ligação General Osório	Av. Ademar de Barros	-	-	2 sent.	0,75	2	0,75
	Av. Afonso Vergueiro	-	-	2 sent.	1,22	3	1,22
	Rua Castanho Tanques, Av. Brasil, Rua Professor Toledo, Rua Armando Zuliani, Rua Eurides Fogaça, Rua Maciel Baião	-	-	1 sent.	2,14	2	2,14
	Rua: Major Gambeta	-	-	1 sent.	0,25	2	0,25

[Handwritten signatures]



Estrutural Central	Av. Juscelino Kubistcheck, Rua Leopoldo Machado, Rua XV de Novembro, Rua Souza Pereira, Rua Dr. Alvares Soares, Rua Padre Luis, Rua Miranda de Azevedo, Rua Manoel José da Fonseca, Rua Sete de Setembro, Av. Moreira Cesar, Rua Cesário Mota, Rua São Bento, Rua Santa Clara,	-	-	1 sent.	7,4	2	7,6
	Praça Dr. Arthur Fajardo (Canhão), Praça Comendador Nicolau Scarpa, Rua Francisco Escarpa, Av. Dr. Luiz Ferraz Sampaio Junior (Ramo A), Rua Pedro Hirofumi (Ramo B) Rua Comendador Oeterer, Rua Dom Alvarenga, Terminals TSA / TSP (baías linhas BRT).						

2.10. Fica alterado o Anexo XVI – RELAÇÃO DOS IMÓVEIS A SEREM DESAPROPRIADOS, que passa a vigorar com a redação abaixo em razão do quanto decidido no processo administrativo nº 477/2018:



Item	Proprietário	Local	Judicial	Valor depositado
1	Ana Lucia Batista Lobo Benedetti e outros (antigo José Hurbano Fazano)	Av. São Paulo nº 380	1013043-97.2018	R\$ 186.094,98
2	Rinaldo Ferraz de Almeida	Av. São Paulo nº 406	1009498-19.2018	R\$ 109.446,51
3	José Hurbano Fazano	Av. São Paulo nº 414	1010718-52.2018	R\$ 42.756,62
4	Cordeiro Pneus Ltda	Av. São Paulo 416/422/426	1014641-86.2018	R\$ 120.181,30
5	Walmir de Oliveira e outros	Av. São Paulo nº 434	1013587-85.2018	R\$ 99.107,85
6	Larissa M. Soraes e outros	Av. São Paulo nº 450	1013691-77.2018	R\$ 107.662,17
7	Larissa M. Soares e outros	Av. São Paulo nº 458	1013024-91.2018	R\$ 25.290,41
8	Roberto Hiroshi Ueno	Av. São Paulo nº 462	1011994-21.2018	R\$ 83.333,31
9	Rinaldo Kruger Pissimi	Av. São Paulo nº 470	1007631-88.2018	R\$ 37.663,48
10	Carmem Soares	Av. São Paulo nº 474	1009410-78.2018	R\$ 304.978,47
11	Philomena Genny B. Oliveira	Av. Com. Genesio Rodrigues, esquina Ipanema	1014640-04.2018	R\$ 7.084.976,73

2.11. Outras áreas que integrarão o Sistema BRT:

12	Área SAAE	Av. Antônio Silva Saladino	Decretos 25.741/2020	Permissão de Uso
13	Prefeitura Municipal de Sorocaba	Avenida Ipanema, 5000 – Bairro da Terra Vermelha, Sorocaba – São Paulo – Chácara TCS	-----	Área destinada a implantação da Garagem e CCO (Centro de Controle Operacional), através de Termo de Permissão de Uso entre a Concessionária e a Prefeitura Municipal de Sorocaba.
14	Garagem do CONSOR	Rua Dr. Campos Sales, n.º 900, na Vila Assis, Sorocaba – São Paulo	DPR 069/20 - URBES	Fica estabelecido pelas partes que, enquanto não for disponibilizada a área constante do item 13 acima para implantação de Garagem, a Concessionária utilizará temporariamente o Pátio/Garagem, locado da Empresa Consórcio Sorocaba



				- CONSOR.
--	--	--	--	-----------

2.12. Os Anexos XVIII – 2º PLANO DE ADIMPLEMENTO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS e XVIII – A – RELATÓRIO DE VALIDAÇÃO DE OPERAÇÃO E REMUNERAÇÃO EM CARÁTER TRANSITÓRIO E EXCEPCIONAL passam a integrar o Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA Disposições finais

3.1. Todas as demais cláusulas, condições e anexos do Contrato, se não expressamente alterados por este instrumento e naquilo que não conflitarem com as disposições aqui presentes, continuam em pleno vigor.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes e o Interveniente assinam o presente termo aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Palácio dos Tropeiros "Dr José Theodoro Mendes" em 28 de Agosto de 2020, 367º
Ano da Fundação de Sorocaba.

MUNICÍPIO DE SOROCABA, representado por sua PREFEITA
Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

BRT SOROCABA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS SPE S.A
Luiz Alexandre Massariol
Diretor Presidente



BRT SOROCABA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS SPE S.A

Manoel Roberto Magalhães Ferreira
Diretor Superintendente / Operacional

Interveniente:

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

Gilmar Tadeu Ribeiro Alves
Diretor Presidente

Testemunhas:

Adriano A. Almeida Brasil
Diretor de Transporte Urbano
Luciana de Almeida Marte
Diretora Jurídica



Anexo XVIII

2º PLANO PARA ADIMPLEMENTO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

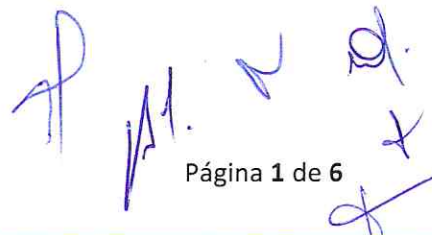
De um lado, o **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, por sua Prefeita, a Sr.^a Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho, doravante designado PODER CONCEDENTE; e de outro lado o **BRT SOROCABA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS SPE S.A.**, representada neste ato, nos termos de seu estatuto social por seus diretores, Luiz Alexandre Massariol e Manoel Roberto Magalhães Ferreira, doravante denominada CONCESSIONÁRIA; na qualidade de Interveniente, a **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES**, por seu diretor Presidente Gilmar Tadeu Ribeiro Alves, em atendimento à Cláusula 6.1 do Contrato, acordam e estabelecem o quanto segue:

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Após a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, em 31 de janeiro de 2019, a Cláusula 6.1 do Contrato de Concessão foi alterada estabelecendo que a assinatura do Termo de Transferência Inicial deveria ocorrer em 16 (dezesesseis) meses contados da data de assinatura do Contrato. Referido Termo Aditivo estabelece, ainda, que na hipótese em que o prazo de 16 (dezesesseis) meses fosse ultrapassado sem o adimplemento de todas as condições para a assinatura do Termo de Transferência Inicial (“TTI”), as Partes deveriam formalizar, o mais rápido possível, um novo plano para tanto.

Naquela oportunidade, as partes acordaram que de forma integrada ao Plano para Adimplemento das Condições Contratuais, deveriam empenhar esforços em possibilitar o início antecipado das obras, com a definição de marcos anteriores ao TTI, em benefício da implantação do sistema e, conseqüentemente, da população usuária, ocasião que foi emitido pelo Poder Concedente o Termo de Início de Obra.

Embora as partes tenham empenhado os melhores esforços, por motivos alheios à sua vontade e responsabilidade verificaram-se inúmeras contingências que dificultaram a conclusão dos serviços. Estas se resumem, mas não se limitam, a interferências e problemas na sequência executiva, oriundos, sobretudo, de problemas no fechamento das vias.





Por outro lado, em adição a este problema que, por si só, impediria o regular cumprimento do Plano de Adimplemento, os processos judiciais de desapropriação, já sensíveis em momento antecedente, continuaram a se mostrar problemáticos, seja pela morosidade excessiva, seja por questões relativas à discrepância dos valores indenizatórios, revelados em sede de perícia judicial.

Neste cenário, prejudicial não apenas às partes, mas principalmente à população de Sorocaba, as partes buscaram mitigar os danos e morosidades sentidas, viabilizando, em razão de suas ações, o início parcial da operação. Esta possibilidade mostrou-se viável em virtude da solução de dois dos principais entraves de então, a saber, o Terminal Nova Manchester e o local para guarda adequada dos veículos.

De todo modo, em que pesem os esforços das partes para superar as dificuldades, o Plano de Adimplemento outrora definido pelo 1º Termo Aditivo contém alguns marcos e prazos que não se mostram mais viáveis. Considerando o acima exposto e a necessidade de reverter esse cenário, regularizando o Contrato e as condições para implantação do Sistema BRT, as Partes, com fulcro na Cláusula 6.1.1., formalizam o **2º Plano para Adimplemento das Condições Contratuais**, nos termos abaixo.

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Conforme estabelecido pela Cláusula 6.1.1 do Contrato, são condições para a assinatura do Termo de Transferência Inicial:

- (i) o Concessionário apresentar um plano de financiamento detalhado da Concessão;
- (ii) a indicação, também pelo Concessionário, de três empresas que reúnam condições mínimas de qualificação para atuar com Certificadora de Obras e;
- (iii) a disponibilização das áreas desapropriadas, livres e desimpedidas, para que o Concessionário possa realizar as obras previstas para o Período de Investimentos.



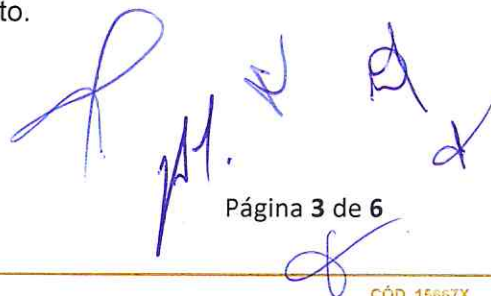
No que toca ao plano de financiamento detalhado, este foi apresentado pela Concessionária ao Poder Concedente, estando em vigência, inclusive, o Contrato de Financiamento mediante abertura de crédito n.º 19.2.0533.1, firmado entre a Concessionária e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

A exigência atinente à indicação das empresas que reúnam condições mínimas de qualificação para atuar como Certificadora de Obras, por sua vez, se encontra devidamente adimplida desde a formalização do 1º Termo Aditivo, de modo que já há empresa atuando como Certificadora de Obras no âmbito do Contrato.

Já no que toca à disponibilização das áreas desapropriadas, verificaram-se problemas que impediram sua concretização até junho/2019. Em benefício do interesse público envolvido no empreendimento, a desapropriação da área para o Terminal Manchester foi alterada pelo Poder Concedente por meio do Ofício DPR n.º 072/2020, devendo o referido Terminal, portanto, ser implantado na área pública situada na Av. Dr. Armando Pannunzio, próximo ao número 1390.

Outra pendência verificada, que impede a disponibilização completa das áreas para implantação de todo o sistema, relaciona-se ao local para construção da Garagem dos veículos BRT, prevista para a área municipal situada à Avenida Ipanema, nº 5000, a qual também deve abrigar o Centro de Controle Operacional - CCO. A fim de solucionar essa pendência, viabilizando, inclusive, a operação parcial do Serviço, a Concessionária propôs a utilização provisória da garagem do Consórcio Sorocaba – CONSOR até a liberação da área citada, solução alternativa autorizada pelo Poder Concedente por intermédio do Ofício DPR 069/20. Ademais, com referência ao CCO, autorizou-se instalá-lo no Terminal Vitória Régia, solução igualmente provisória até a liberação da mencionada área municipal.

Tais soluções propostas pela Concessionária e aprovadas, por seu turno, pelo Poder Concedente, criaram condições para o início da operação parcial do serviço do Sistema BRT, o que se dará em 30.08.2020, inaugurando, via de consequência, o prazo da concessão estipulado na cláusula 6.1 do Contrato.

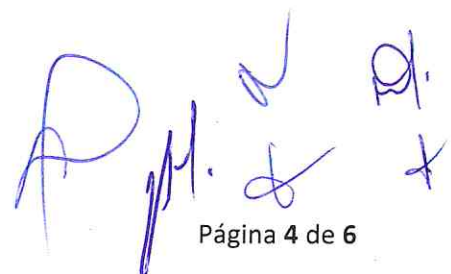




Considerando, por um lado, que os esforços empenhados pela Concessionária viabilizarão o início parcial da operação mas que, de outro, restará pendente a disponibilização da área pública localizada na Av. Ipanema n.º 5000 para implantação definitiva da garagem para guarda dos veículos que comporão o Sistema BRT, as partes concordam e formalizam que o presente Plano de Adimplemento para o início da operação do serviço, por meio das devidas Ordens de Serviço Parcial e do Termo de Início de Operação Parcial.

Diante dessa situação e da necessidade de regularizar e adimplir de forma célere as condições pendentes, as Partes requereram realização de estudos pela Certificadora de Obras, na condição de agente técnico de apoio à ação de monitoramento e fiscalização do Poder Concedente e da URBES, que apresentou os Relatório das Condições Contratuais anexos, recebidos e aprovados pelas Partes e URBES - parecer GPO-SISTRAN 001/2020.

Assim, as Partes concordam e formalizam por meio do presente Plano para Adimplemento das Condições Contratuais: **(i)** o prazo de que trata a Cláusula Sexta, item 6.1, do Contrato, passará a contar a partir da emissão de Ordem de Serviço Parcial e do Termo de Início de Operação Parcial, o que deverá ocorrer até 30 de agosto de 2020 ; **(ii)** alteração da relação os imóveis a serem desapropriados, contemplando a solução para o Terminal Nova Manchester; **(iii)** a adoção do valor de Tarifa de Remuneração validado pela Certificadora de Obras e aprovado pela URBES nos Relatórios das Condições Contratuais de R\$ 6,115 por passageiro atualizada para setembro de 2019; **(iv)** a adoção da Tarifa de Remuneração validada pela Certificadora de Obras e aprovada pela URBES nos relatórios de Condições Contratuais, referente à remuneração inicial devida pela operação parcial do Sistema durante o período em que permanecer o estado de calamidade em função da pandemia do COVID-19 de R\$ 15,91 por quilometro rodado, e; **(v)** disponibilização da área pública localizada na Av. Ipanema n.º 5000 para implantação definitiva da garagem para guarda dos veículos que comporão o Sistema BRT em até 90 (noventa) dias a assinatura do 2º Termo Aditivo, de modo a viabilizar a celebração do Termo de Transferência Inicial Total.





Nome da Tarefa	Responsável	Prazo
CRONOGRAMA PARA EFETIVAÇÃO DO PLANO PARA ADIMPLEMENTO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS		
TERMO DE INICIO DE OPERAÇÃO PARCIAL (TTP)		30/08/2020
Ordem de Serviço para Operação Parcial do Serviço	PMS	30/08/2020
PATIO DE MANUTENÇÃO E GARAGEM		30/11/2020
Termo de Permissão de Uso	PMS	30/11/2020
TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL		30/11/2020
Termo de Permissão de Uso	PMS	30/11/2020

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

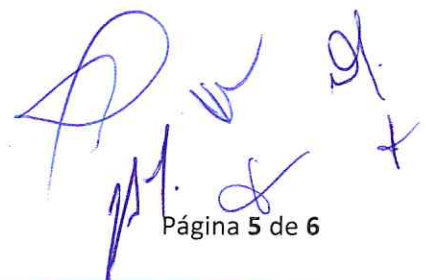
Pelo presente 2º Plano de Adimplemento das Condições Contratuais, consoante a Cláusula 6.1 do Contrato, as Partes estabelecem os termos e condições aos quais se obrigam para adimplir as condições necessárias à celebração do Termo de Transferência Inicial da forma mais célere possível e garantir o bom andamento da execução contratual, culminando na realização dos investimentos previstos e na provisão de serviços adequados, de forma eficiente.

Para tanto, as Partes se comprometem a celebrar o aditivo contratual integrando o Plano para Adimplemento das condições Contratuais e seus anexos ao Contrato, bem como adequando das disposições daquele ao quanto aqui se define.

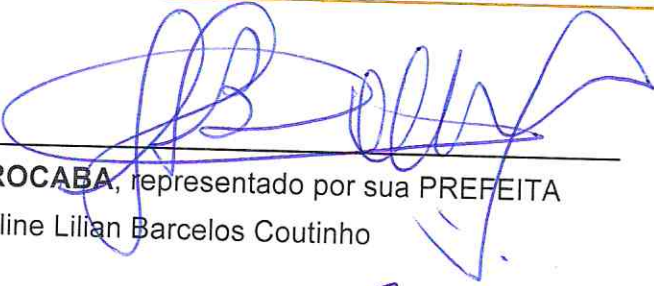
Sem prejuízo de todo exposto, após a efetiva celebração do Termo de Transferência Inicial, as partes concordam em avaliar conjuntamente os eventuais acréscimos oriundos das alterações experimentadas e, eventualmente, promover o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Plano de Adimplemento das Condições Contratuais, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


Palácio dos Tropeiros "Dr José Theodoro Mendes" em 28 de Agosto de 2020, 367º
Ano da Fundação de Sorocaba.








MUNICÍPIO DE SOROCABA, representado por sua PREFEITA
Jaqueline Lillian Barcelos Coutinho

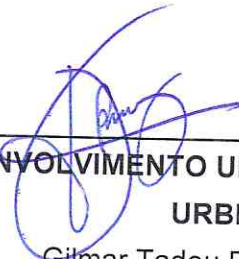


BRT SOROCABA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS SPE S.A
Luiz Alexandre Massariol
Diretor Presidente




BRT SOROCABA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS SPE S.A
Manoel Roberto Magalhães Ferreira
Diretor Superintendente / Operacional

Interveniente:

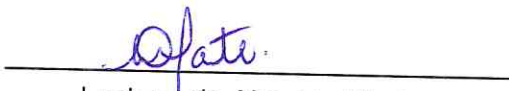


EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA -
URBES
Gilmar Tadeu Ribeiro Alves
Diretor Presidente

Testemunhas:



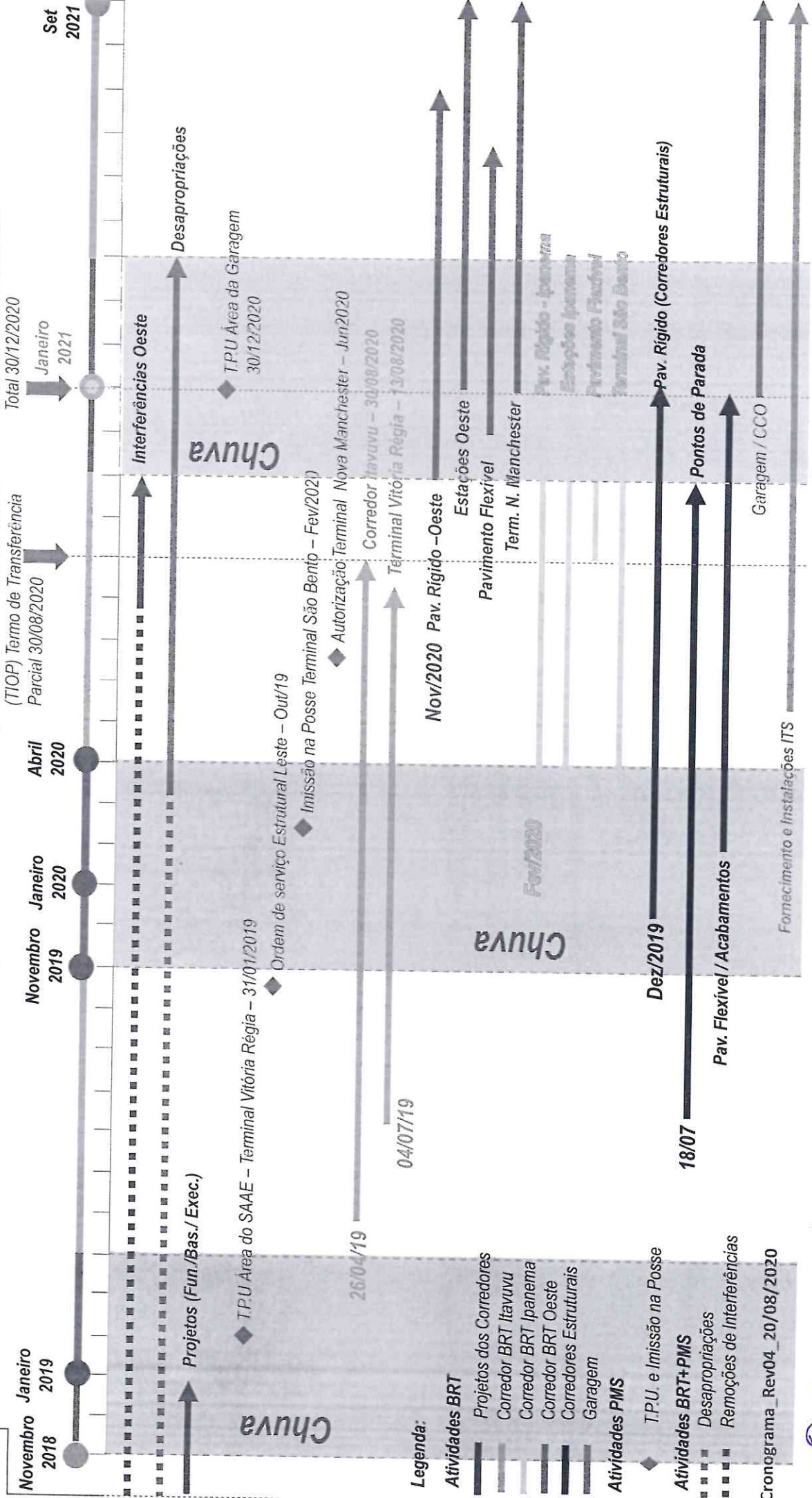
Adriano A. Almeida Brasil
Diretor de Transporte Urbano



Luciana de Almeida Marte
Diretora Jurídica

Ass. Cont. 09/02/18

Macroplanejamento Implantação Obras Civis BRT



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – CPL 20/2015

CONTRATANTE: **PREFEITURA DE SOROCABA**
CONTRATADO: **BRT SOROCABA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS SPE S.A**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 061/2018
OBJETO: **Concessão de Serviço Público precedida da Execução de Obra Pública Para a Implantação e Operação do Sistema BRT em Sorocaba**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 28 de Agosto de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho**

Cargo: **Prefeita**

CPF: 085.106.968-10 RG: 14.052.560

Data de Nascimento: 03/09/1966

Endereço residencial completo: Rua Antonio José Mattos Correa, 203 - Ibiti do Paço - Sorocaba /SP - CEP: 18086-330.

E-mail institucional: jaquelinecoutinho@sorocaba.sp.gov.br

E-mail pessoal: delpoljaque007@gmail.com

Telefone: (15) 99621-7052

Assinatura: _____

M. ^x ₀₁
Página 1 de 3



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – CPL 20/2015

Nome: Gilmar Tadeu Ribeiro Alves
Cargo: Secretario de Mobilidade e Desenvolvimento Estratégico e Diretor Presidente da URBES
CPF: 87.139.309 RG: 032.549.958-64
Data de Nascimento: 30/03/1955
Endereço residencial completo: Rua Carlos Eugênio S. Salerno, nº 515 - apto 41 - Parque Campolim
E-mail institucional: gjalves@sorocaba.sp.gov.br
E-mail pessoal: tadeugilmar@gmail.com
Telefone(s): (11) 97333-4402 - (15) 99165-3909

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho
Cargo: Prefeita
CPF: 085.106.968-10 RG: 14.052.560
Data de Nascimento: 03/09/1966
Endereço residencial completo: Rua Antonio José Mattos Correa, 203 - Ibiti do Paço - Sorocaba /SP - CEP: 18086-330.
E-mail institucional: jaquelinecoutinho@sorocaba.sp.gov.br
E-mail pessoal: delpoljaque007@gmail.com
Telefone: (15) 99621-7052

Assinatura: _____

Nome: Gilmar Tadeu Ribeiro Alves
Cargo: Secretario de Mobilidade e Desenvolvimento Estratégico e Diretor Presidente da URBES
CPF: 87.139.309 RG: 032.549.958-64
Data de Nascimento: 30/03/1955
Endereço residencial completo: Rua Carlos Eugênio S. Salerno, nº 515 - apto 41 - Parque Campolim
E-mail institucional: gjalves@sorocaba.sp.gov.br
E-mail pessoal: tadeugilmar@gmail.com
Telefone(s): (11) 97333-4402 - (15) 99165-3909

Assinatura: _____

Handwritten initials and date
Página 2 de 3



Pela CONTRATADA:

Nome: Luiz Alexandre Massariol
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 305.698.878-01 RG: 24.718.677-6
Data de Nascimento: 22/05/1978
Endereço residencial completo: Rua Dr. Paschoal Imperatriz, nº 114, Apto 32C
- Vila Gertrudes - SP
E-mail institucional: luiz.massariol@brtsorocaba.com.br
E-mail pessoal: lamassariol@gmail.com
Telefone(s): (11) 99253-6550

Assinatura: _____

Nome: Manoel Roberto Magalhães Ferreira
Cargo: Diretor Superintendente / Operacional
CPF: 107.217.618.10 RG: 18.453.951-1
Data de Nascimento: 09/09/1968
Endereço residencial completo: Rua Elias Rodrigues Claro, nº 605 casa 25
E-mail institucional: Manoel.ferreira@brtsorocaba.com.br
E-mail pessoal: hblmanoel@gmail.com
Telefone(s): (15) 99607-1958

Assinatura: _____